



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

### DISPENSA Nº 009/21

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Gestor **WANDERLEY RIBEIRO DAFLON**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 08165106-9, expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 997.162.247-53, aqui denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **PAULO ROBERTO JULIACE PONCE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 047749916 - IFP e CPF nº 73714933700, residente e domiciliado na Rua Túlio Rangel, S/Nº, 1º Distrito desta cidade, aqui denominado, simplesmente, **LOCADOR**, firmam, na forma e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

O objeto do presente é a locação de um imóvel rural, com área de terreno de 16.919m<sup>2</sup>, situado na MM27, s/nº, imóvel rural denominado “Córrego Santo Antônio”, 1º Distrito desta cidade, conforme Memorando Interno nº 005/17 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos autos do processo administrativo nº 0078/21.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade:**

O imóvel a que se refere à Cláusula anterior destina-se, exclusivamente, a servir de depósito de entulho, excluindo lixo oriundo dos serviços de saúde, lixo domiciliar, lixo comercial (plásticos e embalagens plásticas), lixo industrial (vidros, metais, resíduos alcalinos ou ácidos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor:**

O valor total do presente contrato de locação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pagáveis em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensalmente, na Tesouraria do **CONTRATANTE**.

**3.4 -** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**3.5 -** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

**3.6 -** Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo:**

O presente contrato terá sua vigência determinada em 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou da emissão da ordem de início, ocasião



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

em que poderá ser renovado, desde que haja interesse mútuo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos:**

Os recursos para atender o referido contrato correrão através do código cetil nº 519, Programática nº 07.01.185120028.2.105.33.90.36.08.00/ROYALTIES da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Empenho nº 000007/21 (R\$ 24.000,00).

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vistoria:**

O **CONTRATADO** desde já faculta ao **CONTRATANTE**, ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o terreno, objeto deste instrumento, quando entender conveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATADO**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba, à **CONTRATANTE**, direito a indenizações de qualquer espécie, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo Diploma Legal.

**Parágrafo único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando, à parte reclamada, o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Fundamento Legal:**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos diplomas legais pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA NONA – Da Publicação:**

Fica a cargo do **CONTRATADO** a publicação, em extrato, em Jornal Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:**

As partes, ora contratantes, elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir com relação à execução do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais:**

• O **CONTRATADO** não poderá ceder, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel ora locado, nem transferir o presente contrato sem a autorização por escrito da **CONTRATANTE**.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

- A fiscalização da execução do presente contrato será exercida, na forma da lei específica ao que trata o presente instrumento, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

- As partes contratadas se obrigam, por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento do presente contrato nos termos da Lei.

- A **CONTRATANTE**, no caso de venda do terreno, objeto do presente instrumento, fica obrigado a denunciar a existência deste contrato, reservando, de acordo com o valor de mercado, ao **CONTRATADO**, o direito de preferência.

- Em caso de desapropriação, sinistro, ou superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impeça a execução do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, sem qualquer indenização as partes contratantes.

- Os casos omissos serão resolvidos pelas partes.

E, por estarem, assim, acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam, as partes, o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma para que produza seus devidos efeitos legais, o que fazem na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Santa Maria Madalena, 01 de março de 2021.

---

**WANDERLEY RIBEIRO DAFLON**  
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
**LOCATÁRIO**

---

**PAULO ROBERTO JULIACE PONCE**  
PROPRIETÁRIO  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_